

**LEI N° 2486
DE 14 DE ABRIL DE 2022**

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Proteção Animal, nas escolas, no âmbito do município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal”, nas escolas, no Município de Araçoiaba da Serra/SP.

Art. 2º - A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na 1ª (Primeira) semana de março, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º - A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção, castração e sensibilização a fim de:

- I. Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários.
- II. Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem-estar animal.
- III. Demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 4º - Para a realização da “Semana Municipal de Proteção Animal” poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Universidade, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Araçoiaba da Serra, 14 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal